

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À MORATÓRIA

(Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro,
conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2026, de 21 de maio)



Contrato de crédito UCI n.º

Nome completo 1º titular

BI/CC/Passaporte n.º , válido até | |

NIF

Nome completo 2º titular

BI/CC/Passaporte n.º , válido até | |

NIF

Na qualidade de “entidade(s) beneficiária(s)”, declara(m), para efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro (o “Decreto-Lei”), que pretendem aderir à moratória prevista no referido diploma, pretendendo beneficiar da medida de suspensão do pagamento das prestações mensais de capital e juros do crédito contratado com a UCI, acima identificado, nos termos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei.

Para efeitos da verificação das condições de acesso à moratória, declara(m), sob compromisso de honra, que:

a) A 28 de janeiro de 2026, preenche(m) a seguinte condição [assinale a opção que se verifica no seu caso]:

- ☐ ter(em) crédito para habitação própria permanente contratado com a UCI, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, estando o imóvel localizado em algum dos municípios abrangidos pela situação de calamidade (conforme decisão do Governo);
- ☐ ter(em) crédito para habitação própria permanente contratado com a UCI, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho e ser(em) abrangidos pelo regime de lay-off nas empresas sediadas ou que exerçam atividade em algum dos municípios abrangidos pela situação de calamidade (conforme decisão do Governo);
- ☐ ter(em) crédito para habitação própria permanente contratado com a UCI, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho e, se encontrem em situação de desemprego, a partir de 28 de janeiro de 2026, quando essa situação resulte dos efeitos da tempestade “Kristin” e a entidade empregadora estivesse sediada ou que exerça atividade em algum dos municípios abrangidos pela situação de calamidade (conforme decisão do Governo).

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À MORATÓRIA

(Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro,
conforme alterado pelo Decreto-lei n.º 98/2026, de 21 de maio)



b) A 29 de abril de 2026:

- não se encontravam em situação de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos ou já em processo de execução;
- tinham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, respetivamente, nos termos do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social;
- tinham usufruído das medidas de apoio, na sua redação original, durante o seu período de vigência (moratória 90 dias) ou usufruído da isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à segurança social, ou do regime de lay-off previsto no Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro.

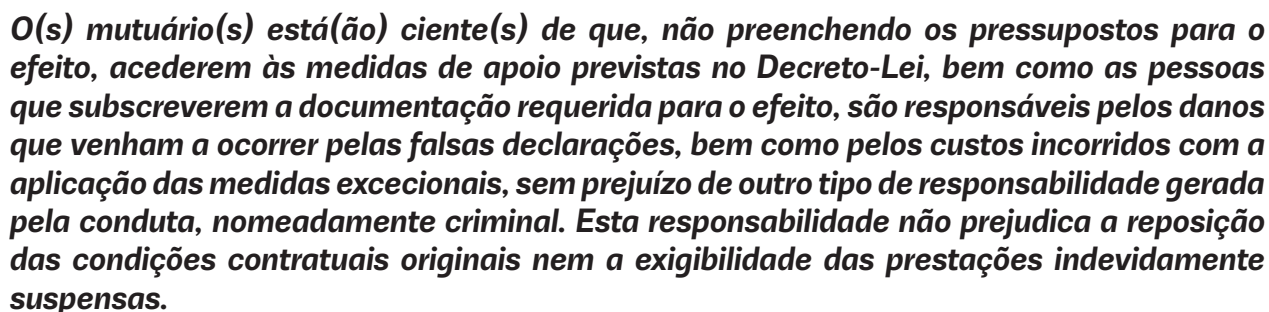
Nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei, remete(m) à UCI, em anexo à presente declaração de adesão, a seguinte documentação:

- comprovativo da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- comprovativo da situação regularizada junto da Segurança Social;
- comprovativo da situação de desemprego (se aplicável);
- comprovativo da isenção do pagamento de contribuições à segurança social (se aplicável); e
- comprovativo da aplicação do regime de lay-off (se aplicável).

Adicionalmente, declara(m) e aceita(m) que a declaração de adesão só será considerada como completa para efeitos do disposto no Decreto-Lei:

- I. se devidamente assinada por todos os mutuários do contrato de crédito; e
- II. após a apresentação da documentação referida no parágrafo anterior.

(Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro,
conforme alterado pelo Decreto-lei n.º 98/2026, de 21 de maio)

[illegible]

(conforme documento de identificação)

(conforme documento de identificação)